



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00671/2013

27/12/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições dos arts. 20 e 27 da Lei nº 5.010/1966, combinado com o art. 11, Parágrafo único, da Lei nº 7.727/1989, e o que estabelece o art. 12 da Resolução nº 3/2008-CJF, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a Auditoria Operacional realizada pelo Conselho da Justiça neste Tribunal, no ano de 2009, de que trata o OFÍCIO/PR N. 2010013436 - CJF,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os candidatos habilitados em Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região deverão apresentar, para fins de investidura no cargo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada pelo Tribunal para a posse, a documentação abaixo discriminada:

I – Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física apresentada à Receita Federal do Brasil (RFB), de acordo com a Instrução Normativa nº 67/2011-TCU, a Portaria nº 301/2012-TCU e a Resolução nº 017/2013-TRF5 (art. 2º).

II – Em alternativa à Declaração mencionada no Item I supra, poderá ser apresentada autorização de acesso, do Tribunal de Contas da União, aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), de acordo com a Instrução Normativa nº 67/2011-TCU (art. 3º) e a Resolução nº 017/2013-TRF5 (art. 3º).

III - Certidão de casamento ou de nascimento, se solteiro, com as eventuais averbações;

IV – Carteira de Identidade (Registro Geral);

V – CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

VI – Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

VII - PIS/PASEP;

VIII – Título de Eleitor;

IX – Comprovante de votação na eleição mais recente;

X - Diploma de Bacharel em Direito regularmente expedido por estabelecimento de ensino reconhecido;

XI – Currículo atualizado;

XII – Exame laboratorial que comprove o Grupo Sanguíneo e o Fator RH;

XIII - 4 (quatro) fotografias recentes, tamanho 3x4.

§ 1º - O formulário a ser preenchido para autorização de acesso aos dados de Bens e Rendas das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física a que se refere o Item II deste Artigo é o constante como anexo da Resolução nº 017/2013-TRF5.

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos III a X deste artigo deverão ser apresentados em cópias com boas condições de legibilidade, devidamente autenticadas.

§ 3º - A documentação apresentada por ocasião da realização do Concurso Público não substitui a que é exigida através do presente Ato.

§ 4º - Na hipótese de ter havido subtração ou extravio de algum dos documentos citados, tal fato deverá ser comprovado através do registro policial pertinente, ficando o candidato obrigado a apresentar cópia autenticada da respectiva segunda via imediatamente após a expedição.

§ 5º - A documentação de que trata este Ato poderá ser remetida por via postal, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, vedado o envio através de fac-símile.

Art. 2º - Ficará impedido de tomar posse no cargo de Juiz Federal Substituto, de acordo com os arts. 1º, Inciso V, e 3º da Lei nº 8.730/1993, o art. 4º da Instrução Normativa nº 67/2011-TCU, e o art. 4º da Resolução nº 017/2013-TRF5, o candidato que não apresentar a cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda - Pessoa Física entregue à Receita Federal do Brasil, de que trata o Item I do Artigo 1º, ou a autorização de acesso do Tribunal de Contas da União aos dados de Bens e Rendas apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a que se refere o Item II do Artigo 1º.

Art. 3º - Deverão se observadas as disposições deste Ato nas posses dos Desembargadores Federais deste Tribunal nomeados em vagas destinadas a Advogados e Membros do Ministério Público Federal, conforme recomendação do Conselho da Justiça Federal através da Auditoria Operacional realizada neste Tribunal, no ano de 2009.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 00616/2012-GP/TRF5, de 07/08/2012.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE